

Proposta de Metodologia e Critérios de Seleção

Tipologia de operação: I&D&I Empresarial

Objetivo Específico 1.1 – Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

1. Enquadramento

O presente documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas à tipologia de intervenção Investigação, desenvolvimento e inovação empresarial (I&D&I Empresarial), prevista no artigo 52º e seguintes do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, aprovado pela Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, enquadrado no Objetivo específico 1.1. “Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas” do Programa, no Tipo de Ação “Investimento empresarial integrado em Investigação e Inovação”, tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Inovação e Transição Digital, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

2. Tipologias de Operação

No âmbito da presente tipologia de intervenção são apoiadas as operações de «Investimento integrado em Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial (I&D&I)», com o objetivo de desenvolver atividades desde a investigação até à produção e/ou introdução no mercado de produtos ou processos, potenciando a inovação produtiva, decorrentes da cooperação entre empresas, envolvendo PME e/ou *Small Mid Caps* em copromoção com grandes empresas e/ou com entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII).

Nos termos do previsto no nº 2 do artigo 52º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, os investimentos produtivos previstos na presente tipologia devem ser complementares às atividades de I&D apoiadas, visando a incorporação dos seus resultados na atividade económica e a sua introdução no mercado ou disponibilização aos potenciais utilizadores.

Os investimentos em causa devem, entre outros previstos no nº 3 do mesmo artigo do mesmo diploma, ter por objetivo a produção de bens de alta ou média-alta intensidade tecnológica ou de serviços intensivos em conhecimento com foco transacionável ou internacionalizável, que permitam completar cadeias de valor e a integração em cadeias de valor globais, bem como estar inseridos em domínios prioritários de especialização inteligente.

3. Beneficiários

São beneficiários da presente tipologia de intervenção:

- a) PME e *Small Mid Caps*¹;
- b) Grandes Empresas que não são *Small Mid Caps*, desde que as operações sejam desenvolvidas em copromoção com PME;
- c) ENESII, desde que em copromoção com PME ou *Small Mid Caps*, em operações que podem também incluir Grandes Empresas, incluindo das regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

4. Requisitos de elegibilidade das entidades candidatas e dos beneficiários

As entidades candidatas e os beneficiários devem reunir os requisitos definidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, assim como os estabelecidos no artigo 6º da Portaria n.º 103-A/2023 de

¹ Conforme previsto na alínea f) do artigo 3º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, na sua redação atual, *Small Mid Cap* (Empresa de pequena-média capitalização) é uma empresa que não preenche os critérios de PME e cujo número de trabalhadores não excede 499, cujo volume de negócios anual não excede 100 milhões de euros ou cujo balanço anual não excede 86 milhões de euros, conforme previsto no ponto 103-E do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, na sua redação atual. No caso da empresa ser autónoma, a aferição é efetuada com base na sua informação relevante; no caso da empresa estar integrada num grupo económico, a aferição é efetuada tendo por base a sua própria informação, acrescida dos dados das suas empresas associadas ou parceiras, tendo em atenção o previsto no artigo 3º do Anexo à Recomendação da Comissão de 6 de Maio de 2003 relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas.

12 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD).

5. Requisitos de elegibilidade das operações

As operações devem satisfazer os requisitos de elegibilidade definidos no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, bem como os estabelecidos nos artigos 7º e 55.º do REITD.

6. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 1.º nível

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \alpha_1 A + \alpha_2 B + \alpha_3 C + \alpha_4 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)	
	Mínimo	Máximo
A	30	40
B	25	40
C	10	20
D	25	40

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1.º nível é igual a 100%.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sem prejuízo dos Avisos para apresentação de candidaturas poderem estabelecer uma escala de pontuação simplificada no que diz respeito aos critérios de 1.º e/ou 2.º nível, em que:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00. Em Aviso para apresentação de candidaturas podem igualmente ser definidas pontuações mínimas para os critérios de 1.º e/ou 2.º nível.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a pontuação obtida no critério D. Havendo novo empate, o critério será a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

7. Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 2.º nível

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de 1.º nível identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

A.1. Nível de enquadramento na ENEI ou EREI

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento da operação relativamente aos domínios definidos na Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI), em particular em áreas chave de desenvolvimento, se definidas em aviso e/ou Estratégias Regionais de Especialização Inteligente (EREI), através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pelas respetivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), a definir em aviso de concurso.

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa e aos resultados do Programa

Neste subcritério é aferido o grau de alinhamento da operação com as estratégias de política pública relevantes, em particular o alinhamento da candidatura com os setores previstos no Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento e do Conselho, de 29 de fevereiro, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), com o objetivo de apoiar a indústria europeia e impulsionar o investimento em tecnologias críticas na Europa, bem como o contributo da operação para os indicadores de resultado do Programa.

B) Qualidade:

B.1. Ambição e grau de inovação

Neste subcritério é avaliado o grau de novidade das soluções propostas face ao estado da arte de soluções existentes no mercado. Neste sentido, serão avaliados em que medida são inovadores os novos produtos, serviços, processos ou sistemas resultantes do projeto, ou a introdução de melhorias significativas em produtos, serviços processos ou sistemas existentes que respondam a necessidades do mercado, bem como o seu grau de complementaridade a atividades de I&D apoiadas, visando a incorporação dos seus resultados na atividade económica e a sua introdução no mercado ou disponibilização aos potenciais utilizadores.

B.2. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia

Neste subcritério é avaliada a clareza e pertinência dos objetivos propostos, que deverão ser realistas, mensuráveis e verificáveis. É ainda avaliada a metodologia técnico-científica proposta e a sua adequação aos objetivos.

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação, do plano de trabalhos e razoabilidade financeira

Neste subcritério é avaliada a adequação, competência e experiência da equipa técnica da operação para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõem, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da (s) entidade (s) candidata (s) para o desenvolvimento das ações propostas.

Será também avaliada a coerência do consórcio para o alcance dos objetivos da operação.

É ainda avaliada a adequação do plano de trabalhos aos objetivos propostos, incluindo a análise de risco para a sua boa execução e planos de mitigação, bem como a razoabilidade financeira da proposta.

D) Impacto:

D.1. Impacto da operação na competitividade empresarial

Neste subcritério são aferidos a potencialidade para a produção de bens de alta ou média-alta intensidade tecnológica ou de serviços intensivos em conhecimento, bem como o potencial complemento, integração ou ascensão em cadeias de valor.

D.2. Impacto da operação na economia

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto no volume de negócios resultante de novos produtos, serviços, processos ou sistemas resultantes do projeto, ou a introdução de melhorias significativas em produtos, serviços, processos ou sistemas existentes e a sua propensão para mercados internacionais.

8. Regras gerais de ponderação

- O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1º nível ($\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$) é igual a 100%.
- O peso dos critérios B e D não pode ser inferior a 50% do Mérito do Projeto.

9. Mecanismo de avaliação e melhoria contínua dos Critérios de Seleção

I&D&I EMPRESARIAL - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

Critérios de Seleção				Valoração
Nível I	Ponderadores de Nível I		Nível II	
	Mínimo	Máximo		
A. Adequação à Estratégia	30	40	A.1. Nível de enquadramento na ENEI e/ou EREI	5 - Muito bom
			A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa e aos resultados do Programa	
B. Qualidade	25	40	B.1. Ambição e grau de inovação	4 - Bom
			B.2. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia	3 - Suficiente
C. Capacidade de Execução	10	20	C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação, do plano de trabalhos e razoabilidade financeira	2 - Insuficiente
D. Impacto	25	40	D.1. Impacto da operação na competitividade empresarial	1 - Muito Insuficiente
			D.2. Impacto da operação na economia	